

AUTORIZAÇÃO**AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL****Nº AUTORIZAÇÃO SINAFLOR: 2100.01.0048880/2023-28**

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Oeste**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO RECIBO DO PROJETO NO SINAFLOR	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	2100.01.0048880/2023-28	IEF - Divinópolis
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Vilson Cordeiro Marra		CPF/CNPJ: 995.561.116-20
Endereço: Rua Alexandrina Figueredo, 601		Bairro: Interlagos
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500-472
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Vilson Cordeiro Marra		CPF/CNPJ: 995.561.116-20
Endereço: Rua Alexandrina Figueredo, 601		Bairro: Interlagos
Município: Divinópolis	UF: MG	CEP: 35500-472
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Ribeirão do Cervo		Área Total (ha): 22,0
Registro nº: Matrícula: 22864		Área Total RL (ha): 4,5006
Município/Distrito: Cláudio		UF: MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116605-BE37E2374FB74C3180470970E036E221

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	11,2746	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais	11,2746

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	11,2746	Sensu-stricto	-	11,2746
Total:	11,2746		Total:	11,2746

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	588,56	m ³
Madeira	Floresta Nativa	33,82	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Larissa Cristina Fonseca dos Santos – MASP 1552394-7

Data da Vistoria: 15/05/2024

9. VALIDADE

Data de Emissão: 24/09/2024

Validade: 3 (três) anos

OU

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23k	524024.84	7756607.30

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

11.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Conforme informações extraídas do PIA, no imóvel existe um curso de água confrontante com um dos limites da propriedade, na qual a área de preservação permanente (A.P.P) encontra-se totalmente preservada quanto ao pisoteio de animais e ao impacto de outras atividades realizadas próxima a essas áreas e sua formação florestal pode ser caracterizada como adensada. A mata ciliar desempenha o papel de proteção quanto ao carreamento de sedimentos para o curso de água e a preservação do mesmo. No entanto, como é intenção do proprietário instalar atividade de culturas anuais no imóvel, será realizado o cercamento das áreas de A.P.P., evitando que tal área seja impactada pelas atividades desenvolvidas no local, preservando-as e protegendo de quaisquer possíveis impactos

A retirada da camada vegetal, ainda que em uma pequena área, poderá gerar um impacto local como variação de temperatura e humidade, na qual se torna insignificante devido ao tamanho da área de intervenção. Com relação ao habitat de animais, também não se torna um impacto considerável, uma vez que a quantidade de espécies encontradas no local é moderada, e essas podem se deslocar para as áreas vizinhas. O único impacto significativo que pode ocorrer no local, é o carreamento de solo para o curso de água. Por isso, como medida mitigadoras e compensatórias, o proprietário deverá executar uma curva de nível e contenção, na parte mais baixa da área de intervenção com a finalidade de assegurar esse material, não deixando que ele atinja o curso de água.

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Diminuição da cobertura vegetal nativa.	Cercamento das áreas protegidas para que não sejam afetadas e nem danificadas.
Revolvimento do solo	Curva de nível para contenção de carreamento de solo.

Em complemento às medidas mitigadoras, esta equipe técnica destaca e recomenda:

* Medidas mitigadoras:

- Cercar e sinalizar as áreas de Reserva Legal protegendo contra pisoteio de animais e pessoas.

11.2 Medidas Compensatórias:

Não ocorre

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Plano de Conservação anexo a este processo	Durante o período da intervenção
2	Apresentar relatório quantitativo e fotográfico dos indivíduos da espécie de Pequiheiro que foram preservados após a intervenção. Incluindo os possíveis indivíduos identificados posteriormente que não haviam sido detectados durante o inventário florestal.	6 meses após a emissão da autorização
3	Cercar e sinalizar as áreas de Reserva Legal e estas deverão ser protegidas contra o fogo e pisoteio de animais domésticos, maquinário e pessoas.	Até 120 (cento e vinte) dias após emissão do documento autorizativo

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de Supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo em uma área de **11,2746 hectares** de cerrado, localizada na propriedade **Fazenda Ribeirão do Cervo - Cláudio/MG**.

- Proibido corte de indivíduos protegidos por lei e ameaçados de extinção.
- Proibido incorporação ao solo da madeira, sendo permitida apenas para lenha.

Área autorizada conforme polígono SEI 95872801.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Fátima de Rezende Oliveira**, Supervisor(a), em 25/09/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **97954248** e o código CRC **1D5814E7**.